DECRETO Nº 3709 DE 28 DE ABRIL DE 1988.

Dispõe sobre os modelos das cédulas de identidade funcional dos Procuradores de Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso dasatribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso I e II da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, como documento de identificação dos Procuradores do Estado a cédula de identidade funcional a que se refere o modelo constante do anexo que acompanha este Decreto.

Art. 2º - A cédula de identidade funcional será confeccionada em papel próprio, na cor azul claro, em formato retangular, inscrições na cor preta, com fundo artístico de segurança, no anverso e verso, com as dimensões de 09 (nove) cm por 06 (seis) cm, de duas faces obedecendo as demais características constantes do modelo respectivo.

Parágrafo Único - A cédula de identidade funcional terá no ângulo inferior esquerdo do seu anverso, fotografia em 2x2 cm, de frente, em fundo branco e em papel liso, e brilhante.

Art. 3º - Compete à chefia do gabinete da Procuradoria Geral do Estado, expedir a cédula de identidade a que se refere este Decreto, a qual será assinada pelo Governador do Estado.

Art. 4º - Em caso de dispensa da função ou cargo, a cédula de identidade será obrigatoriamente recolhida, na data em que tal ocorrer, devendo a mesma no prazo de 10 (dez) dias úteis, ser incinerada, mediante lavratura de Termo próprio.

Art. 5º - A cédula de que trata este Decreto será expedida por prazo indeterminado, sendo passível de substituição apenas no caso de extravio.

Parágrafo Único - Ocorrendo o extravio, deverá o interessado requerer a expedição de 2ª via, relatando a ocorrência.

Art. 6º - A cédula de identidade terá fé pública para fins de identificação, devendo constar das mesmas o número de registro geral dos Institutos de Identificações, o número da inscrição do portador na Ordem dos Advogados do Brasil, e a respectiva secção.

Art. 7º - Aos Procuradores do Estado, por força desse Decreto, fica concedida autorização para porte de arma, enquanto exercerem a função de Procurador.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR

